

**S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Portaria n.º 1013/2016 de 15 de Julho de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Pico, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 5.166,66€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2016.

04 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

## Anexo

### Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Manuel Alberto da Silva	Sereia do Mar	SR-706	L	400,00 €
Luís Fernando da Silva Gonçalves	Manhenha	SR-747	L	83,33 €
José Manuel Garcia Serpa	Paula Patrícia	LP-318	L	150,00 €
Jorge Manuel Garcia Tomás	Ponta Rasa	LP-763	L	200,00 €
Jorge Humberto Ávila da Silva	Vigo	LP-540	L	400,00 €
João Manuel Soares Cardoso	Luz do Mar	SR-754	L	200,00 €
Humberto Fernando Ferreira Pereira	São Bartolomeu	LP-589	L	200,00 €
Francisco José Bettencourt	Rainha da Montanha	LP-760	L	600,00 €
Emanuel Cardoso Almeida	Garça	SR-724	L	166,67 €
Eduíno Manuel Ávila Quadros	Pérola de São Mateus	H-225	C	783,33 €
Daniel Garcia de Freitas	Bruno Freitas	SR-753	L	300,00 €
Carlos António Bettencourt	Gata	LP-758	L	200,00 €
António Fernando Bezerra Flores	Família Flores	SR-684	L	650,00 €
António Cardoso Vieira	Fernandes	LP-711	L	200,00 €
Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa	Princesa Beatriz	H-224	C	633,33 €
				<b>5 166,66 €</b>

